



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 de outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3725 – ATA DA REUNIÃO.

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG PARA O MANDATO DE 2020 A 2024.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caratinga – MG, para o mandato de 2020 a 2024, formada por Maria Carmelita Biana F. Vasconcelos, Marisa Pereira de Oliveira Guerra, Carla Patrícia Ferreira Silva, Cléber Bento Pereira e Denise Ana de Abreu, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na rua João Pinheiro, nº 271, centro, Caratinga – MG, para julgamento das denúncias apresentadas sobre irregularidades (condutas vedadas) atribuídas às candidatas Lídia Dutra de Oliveira, Sandra Aparecida da Silva Arruda e Vanessa Lopes da Fonseca, ocorridas no dia da eleição, tal seja, dia 06/10/2019, no local de votação, conforme documentação encaminhada à Comissão, juntamente com fotografias e vídeos. Nesta data foram protocoladas também duas denúncias de fatos supostamente ocorridos no dia da eleição, sobre conduta vedada pelo Edital nº 041/2019, tendo a Comissão decidido pela intempestividade das mesmas, vez que o item 7.4.2, do referido Edital, prevê o prazo máximo de 02 dias do fato para sua apresentação tempestiva. No que tange à análise de cada uma das provas, a Comissão profere a seguinte decisão: trata-se de denúncias apresentadas em separado pelos denunciantes identificados em cada uma delas, protocoladas tempestivamente, tal seja, 08/10/2019, atribuindo a prática de conduta vedada durante o processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares de Caratinga-MG para o mandato 2020/2024, pelas candidatas Lídia Dutra de Oliveira, Sandra Aparecida da Silva Arruda e Vanessa Lopes da Fonseca, consistente em transporte irregular de eleitores, boca de urna e propaganda eleitoral em local público, no dia da eleição ocorrida em 06/10/2019, tendo sido apresentadas, unicamente, fotografias e vídeos, como meio de prova. As candidatas denunciadas foram notificadas para apresentarem defesa, sendo que apenas Sandra e Lídia apresentaram defesas negando a prática de condutas vedadas pelo referido Edital. Analisando cada denúncia de acordo com as provas apresentadas pelos denunciantes, verifica-se que não assiste razão ao pedido de impugnação constante de cada peça acusatória. É que, debruçando-se sobre as provas fornecidas pelos denunciantes, há de se ressaltar que as fotografias e vídeos supostamente realizados no dia da eleição, nada corroboram com as alegações de suposta prática de conduta vedada pelo Edital nº 041/2019 por parte das denunciadas, porque não se podem comprovar tais fatos por simples imagens, sem a presença de testemunhas, porquanto,

*Maria Carmelita Vasconcelos*  
*Carla Patrícia Ferreira Silva*

*Cléber Bento Pereira*

*Denise Ana de Abreu*

não são revestidas da robustez necessária como elemento probatório suficiente para a impugnação das candidatas denunciadas. Logo, a improcedência das denúncias apreciadas por esta Comissão, por falta de robustez das provas apresentadas, é medida que se impõe. Pelo exposto, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caratinga, à unanimidade, resolve julgar improcedentes todas as denúncias apresentadas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, segue assinada pelos presentes.

Maria Carmelita Riana F. Vasconcel  
Guerra  
Ribeiro  
Bento  
Carla Patrícia Lima Silva